

RE: ESCLARECIMENTOS REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Wanderson Carvalho <wandersoncarvalho@hotmail.com>

Qui, 08/10/2020 08:44

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

bom dia! Esclarecimento

1. No subitem 14.4 – Das Condições do edital, diz que:

14.4.1 – “ Será admitida a subcontratação dos serviços necessários para efetivação/consecução do objeto deste edital, qual sejam:

a) Serviços de hospedagem em datacenter (Cloud);

b) Serviços de conectividade (banda larga/internet):...

PERGUNTA: Entendemos que apesar da CONTRATADA ter a possibilidade de subcontratar os serviços das letras a e b acima, a responsabilidade de prover os serviços de banda larga/internet será da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, a reponsabilidade de prover os serviços de “Banda Larga/Internet” são de reponsabilidade da CONTRATADA, no que se refere aos serviços de DataCenter, ou seja, o DataCenter deverá prover acesso a partir dele para a Internet. O item não tem referência aos serviços de banda larga/internet contratados pela CONTRATANTE.

2. No subitem 14.5 – Detalhamento do Serviços Continuados, em seu subitem 14.5.3, dias que: “ A CONTRATADA deverá alocar um profissional de banco de Dados e Sistema Operacional Linux nas dependências da CONTRATANTE, devendo este realizar atividades de monitoramento e gerenciamento dos serviços contratados, além de atividades de auxilio ao monitoramento de link de acesso à internet e comunicação com os serviços disponibilizados pela CONTRATADA.”

PERGUNTA : Considerando que no subitem 14.7.16 do edital afirma que os serviços de sustentação e gestão da infraestrutura poderão ser prestados por profissionais especializados nas dependências da CONTRATANTE ou de forma REMOTA, estamos entendendo que a exigência do subitem 14.5 poderá ser desconsiderada como exigência à CONTRATADA, podendo ela(CONTRATADA) alocar o profissional de bando de dados de forma REMOTA. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA : Sim, está correto o seu entendimento, a execução dos serviços poderão ser realizados de forma remota.

3. O subitem 14.6.4.1.1 do edital cita que: “ os enlaces de internet não podem possuir nenhum tipo de restrição de uso em termos de quantidade e tempo, com a disponibilidade de 99,99% de operação.”

PERGUNTA : Considerando que os padrões de disponibilidade dos principais fabricantes provedores de infraestrutura na nuvem são de 99,5%, inclusive a da Oracle, entendemos que será aceito com esse percentual. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento, a exigência deverá ser conforme indicado com relação aos enlaces de internet.

Vide referência da Oracle: <https://www.oracle.com/br/cloud/iaas/sla.html>.

4. Para o objeto de contratação "banco de dados Oracle", o ganhador da licitação deve possuir o Contrato do Setor Público (PSA) vigente, desta forma estará elegível distribuição de licenciamento e serviços em Nuvem Oracle.

PERGUNTA: Não observamos nenhuma referência deste tipo no edital, o que poderá inviabilizar a comercialização do banco de dados (seja como licenciamento on premise ou seja como serviço PaaS). Solicitamos que seja considerado obrigatório a apresentação pela CONTRATADA do contrato PSA com o fabricante no ato da contratação entre as partes.

RESPOSTA : O objeto da contratação não é licenciamento on premise (perpétuo) de “banco de dados Oracle” para a CONTRATANTE como entende o pretenso licitante, mas sim a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**

Ademais, o termo editalício já atende ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, no que se diz respeito a capacidade técnica dos licitantes, ou seja, a capacidade técnica operacional e profissional, portanto, não há necessidade de imposição de itens restritivos e/ou que não estão previstos na legislação pertinente.

5. No Item 8.3.2 – Instância de Serviços de Banco de Dados, em seu item 8, diz que: “ Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise (Licenciamento Incluso).”

PERGUNTA: Considerando que o objeto do certame é para contratação de uma empresa para prestação de serviços continuados de sustentação e gestão de servidores, através de plataforma de computação em nuvem do ambiente de produção do sistema integrado de gestão pública do município de Várzea Grande, entendemos que o Licenciamento para o Banco de Dados Oracle deverá ser de propriedade do CONTRATANTE, devendo disponibilizá-lo à CONTRATADA para que preste os devidos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, informamos que os valores informados na tabela de composição em seu subitem 14.5.13.1 não correspondem a inclusão do Banco de Dados Oracle Enterprise de responsabilidade da CONTRATADA (como licenciamento on premise nomeado a Prefeitura ou PaaS - Banco de Dados como Serviço)

RESPOSTA: Está incorreto vosso entendimento, uma vez que os pretendos licitantes deverão ofertar o licenciamento de todos os softwares aplicativos necessários para operacionalização do Datacenter, incluindo-se o licenciamento de Banco de Dados Enterprise, como serviço, não existindo assim a responsabilidade da CONTRATADA em realizar a entrega de licenciamento on premise (perpétuo) em nome da CONTRATANTE.

Frisa-se novamente que o objeto pretendido com esta contratação, não é a aquisição de quaisquer licenciamentos para a CONTRATANTE de forma definitiva, mas sim contratar um conjunto de serviços conforme o objeto e suas especificações técnicas, no qual a CONTRATANTE deverá estar apta para a utilizar os respectivos licenciamentos e demais componentes durante a vigência contratual.

De: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 09:32

Para: wandersongcarvalho@hotmail.com <wandersongcarvalho@hotmail.com>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Bom dia!

Segue mais esclarecimentos relativos ao PP 18.

Att,

Sergio Mesquita

De: Frederico Esteves <frederico.esteves@accerte.com.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 06:46

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Cc: licitacoes <licitacoes@accerte.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Bom dia !

A/C.: Comissão de Licitação

Com interesse em participar do certamente em referência acima, solicitamos esclarecimentos à algumas dúvidas a seguir:

1. No subitem 14.4 – Das Condições do edital, diz que:

14.4.1 – “ Será admitida a subcontratação dos serviços necessários para efetivação/consecução do objeto deste edital, qual sejam:

- a) Serviços de hospedagem em datacenter (Cloud);
- b) Serviços de conectividade (banda larga/internet):...

PERGUNTA : Entendemos que apesar da CONTRATADA ter a possibilidade de subcontratar os serviços das letras a e b acima, a responsabilidade de prover o serviços de banda larga/internet será da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

2. No subitem 14.5 – Detalhamento do Serviços Continuados, em seu subitem 14.5.3, diz que: “ A CONTRATADA deverá alocar um profissional de banco de Dados e Sistema Operacional Linux nas dependências da CONTRATANTE, devendo este realizar atividades de monitoramento e gerenciamento dos serviços contratados, além de atividades de auxílio ao monitoramento de link de acesso à internet e comunicação com os serviços disponibilizados pela CONTRATADA.”

PERGUNTA : Considerando que no subitem 14.7.16 do edital afirma que os serviços de sustentação e gestão da infraestrutura poderão ser prestados por profissionais especializados nas dependências da CONTRATANTE ou de forma REMOTA, estamos entendendo que a exigência do subitem 14.5 poderá ser desconsiderada como exigência à CONTRATADA, podendo ela(CONTRATADA) alocar o profissional de bando de dados de forma REMOTA. Está correto o nosso entendimento?

3. O subitem 14.6.4.1.1 do edital cita que: “ os enlaces de internet não podem possuir nenhum tipo de restrição de uso em termos de quantidade e tempo, com a disponibilidade de 99,99% de operação.”

PERGUNTA : Considerando que os padrões de disponibilidade dos principais fabricantes provedores de infraestrutura na nuvem são de 99,5%, inclusive a da Oracle, entendemos que será aceito com esse percentual. Está correto o nosso entendimento?

4) Para o objeto de contratação "banco de dados Oracle", o ganhador da licitação deve possuir o Contrato do Setor Público (PSA) vigente, desta forma estará elegível distribuição de licenciamento e serviços em Nuvem Oracle.

PERGUNTA: Não observamos nenhuma referência deste tipo no edital, o que poderá inviabilizar a comercialização do banco de dados (seja como licenciamento on premise ou

seja como serviço PaaS). Solicitamos que seja considerado obrigatório a apresentação pela CONTRATADA do contrato PSA com o fabricante no ato da contratação entre as partes.

5) No Item 8.3.2 – Instância de Serviços de Banco de Dados, em seu item 8, diz que: “ Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise (Licenciamento Incluso).”

PERGUNTA: Considerando que o objeto do certame é para contratação de uma empresa para prestação de serviços continuados de sustentação e gestão de servidores, através de plataforma de computação em nuvem do ambiente de produção do sistema integrado de gestão pública do município de Várzea Grande, entendemos que o Licenciamento para o Banco de Dados Oracle deverá ser de propriedade do CONTRATANTE, devendo disponibilizá-lo à CONTRATADA para que preste os devidos serviços. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, informamos que os valores informados na tabela de composição em seu subitem 14.5.13.1 não correspondem a inclusão do Banco de Dados Oracle Enterprise de responsabilidade da CONTRATADA (como licenciamento on premise nomeado a Prefeitura ou PaaS - Banco de Dados como Serviço)

No aguardo das respostas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



ORACLE | Partner

Frederico Esteves
Executivo de Vendas

+55 61 9 9665.4661

frederico.esteves@accerte.com.br

<https://accerte.com.br>



The banner features the Accerte logo and 'ORACLE | Partner' on the left. In the center is a circular seal for 'EMPRESA CERTIFICADA CERTIGOV' with the text 'vendas ao governo com credibilidade'. On the right is the CERTIGOV logo with the tagline 'vendas ao governo com credibilidade' and a teal button labeled 'Saiba Mais'.